

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORATARIA CONJUNTA CGE/PGE/SEFAZ/SEPLAN Nº 01, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece condições para a liquidação antecipada de serviços contratados de forma continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, prestados no mês de dezembro, conforme limitações decorrentes do Decreto Estadual n.º 11.574, de 30 de outubro de 2024.

A Controladora-Geral do Estado, a Procuradora-Geral do Estado do Acre, o Secretário de Estado da Fazenda e o Secretário de Estado de Planejamento, no uso das respectivas atribuições legais,

Considerando a necessidade de viabilizar a liquidação dos serviços terceirizados com dedicação de mão de obra, prestados no mês de dezembro;

Considerando o fechamento do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA, na forma do Decreto Estadual n.º 11.574, de 30 de outubro de 2024, que disciplina as regras e uniformiza as operações de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial para o encerramento do exercício financeiro de 2024, e fixa como prazos, no anexo único: “Emissão das Notas de Empenhos (art. 5º, caput) – 18/11/2024; e Emissão das Notas de Liquidação (art. 5º, caput) – 23/12/2024”;

Considerando que o Decreto Estadual n.º 4.735, de 17 de maio de 2016, estabelece em seu art. 24, que “o pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados”, prevendo, no parágrafo segundo do mesmo artigo que “o prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 15 (quinze) dias, contados da data de sua apresentação”;

Considerando a Legislação de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

Considerando que a Orientação Normativa PGE/CGE n.º 002/2012, sobre o regramento acerca de pagamento antecipado em contratos, prevê, em seu art. 1º, que “na realização de despesas o pagamento antecipado, parcial ou total, somente se deve efetuar em caráter excepcional, quando, justificadamente, seja esta a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado”;

Considerando, ainda que, o Decreto Estadual n.º 11.574, de 30 de outubro de 2024, estabelece no § 2º do art. 5º, que “os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser prorrogados por autorização expressa do Secretário de Estado da Fazenda, para o atendimento de situações específicas, mediante solicitação circunstanciada e motivada do Secretário de Estado ou do dirigente máximo do órgão ou entidade, limitados à data de 26 de dezembro de 2024”.

RESOLVEM:

Art. 1º O procedimento de liquidação dos serviços contratados para prestação de forma continuada com dedicação exclusiva de mão de obra seguirá as disposições constantes na presente Portaria Conjunta, sem exclusão dos demais dispositivos legais e infralegais aplicáveis à espécie.

Art. 2º A critério do órgão contratante, e desde que justificada a necessidade de assegurar a prestação do serviço, as despesas de caráter continuado, tais como pagamento de terceirizados e bolsas de estágio que até a data de 23 de dezembro de 2024 não possuem documento fiscal, terão seu processamento de pagamento com o encaminhamento de documentação comprobatória do valor estimado da despesa, utilizando-se como parâmetro o valor do mês imediatamente anterior, em substituição ao documento fiscal, procedendo-se à juntada da nota fiscal correspondente até o dia 08 de janeiro de 2025.

§ 1º Na hipótese de utilização do procedimento estabelecido no *caput*, será liquidaada a prestação de serviços do mês de dezembro de 2024, desde que haja a comprovação do pagamento da primeira parcela do 13º salário, do regular recolhimento dos salários do mês de novembro de 2024, do recolhimento dos encargos incidentes e, caso prevista em edital ou contrato, do provisãoamento em conta vinculada dos valores correlatos.

§ 2º Caso haja obrigações ainda não vencidas, assim entendidas como aquelas em que a lei e/ou instrumentos normativos autorizam a apresentação em data posterior, cujo vencimento ocorra após a data de 23 de dezembro de 2024, deverão ser comprovadas no procedimento de liquidação a ocorrer no mês subsequente, a ser realizada no mês de janeiro de 2025.

Art. 3º Na hipótese de utilização do critério estabelecido no parágrafo primeiro do art. 2º, sem prejuízo das demais disposições, o Controle Interno se manifestará previamente ao pagamento, em relação à conformidade legal, contábil e financeira, em especial quanto ao recolhimento da primeira parcela do 13º salário e do regular recolhimento dos salários do mês de novembro.

Art. 4º Os demais casos referentes à liquidação das despesas mensais de contratos de serviços de forma continuada, porém, de natureza diversa dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra sujeitam-se ao disposto na legislação vigente, em especial, na Orientação Normativa PGE/CGE n.º 002/2012 e no Decreto Estadual n.º 11.574, de 30 de outubro de 2024.

Parágrafo único. Os contratos que tratam os serviços mencionados no *caput* deverão manter o valor estimado para as despesas do mês de dezembro de 2024, devidamente empenhado e inscrito em Restos a Pagar Não Processados, realizando a sua liquidação e pagamento a partir de janeiro de 2025, mediante a apresentação e atesto de Nota Fiscal/Fatura, nos termos do De-

creto Estadual n.º 11.574, de 30 de outubro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua expedição. Rio Branco, Acre, 10 de dezembro de 2024.

Mayara Cristine Bandeira de Lima
Controladora-Geral do Estado
Janete Melo d'Albuquerque Lima de Melo
Procuradora-Geral do Estado
José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda
Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

ESTADO DO ACRE

POLÍCIA CIVIL

GABINETE DO DELEGADO-GERAL

Portaria nº 1185 de 11 de dezembro de 2024

José Henrique Maciel Ferreira, Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos I, III e IV da LOPC, etc.

CONSIDERANDO o Despacho proferido pelo Corregedor-Geral da Polícia Civil, à fl. 159 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 18/2018, movido por esta Polícia Civil em face do servidor F.H. dos S. P.;

CONSIDERANDO a determinação expressa na Portaria nº 734, de 24 de dezembro de 2018, que inaugurou o referido procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar o possível cometimento das transgressões previstas no art. 104, inciso I, da LOPC, pelo servidor em questão;

CONSIDERANDO a previsão de prorrogação de prazo no art. 133 da Lei Orgânica da Polícia Civil;

CONSIDERANDO todas as normas constitucionais e infraconstitucionais que visam assegurar o devido processo legal e os princípios dele decorrentes;
RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 18/2018, nos termos do Art. 133, da LOPC e NOMEAR, para atuar no feito os membros da comissão processante, na seguinte composição:

O DPC Thiago Fernandes Duarte, Corregedor-Geral da Polícia Civil, como Presidente da Comissão Processante;

DPC Ricardo Castelo Rodrigues Casas e a DPC Valdinei Soares da Costa, como membros.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se, com a documentação pertinente, à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para a conclusão.

José Henrique Maciel Ferreira

Delegado-Geral da Polícia Civil

Portaria PCAC Nº 1187, DE 11 DE dezembro DE 2024

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da LOPC etc.

Considerando o disposto no art. 132 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº. 39, de 29 de dezembro.

Considerando que a Coordenadoria de Recursos Humanos da Polícia Civil do Estado do Acre prestou a informação de que o servidor completou o período aquisitivo necessário à concessão do benefício,

RESOLVE: Conceder com fundamento no art. 132 e segs. da Lei Complementar nº. 39 de 29.12.93, 60 (sessenta) dias do período de licença-prêmio ao servidor WAGNER EUFRAZIO DA SILVA, referente ao período aquisitivo de 26/10/2015 a 24/10/2020, a serem gozados a partir de 09/12/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira

Delegado-Geral da Polícia Civil

ESTADO DO ACRE

POLÍCIA CIVIL

CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA PCAC Nº 1188, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O Corregedor Adjunto da Polícia Civil do Estado do Acre, por nomeação legal etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 126, § 1º, da Lei Complementar nº 129/04 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre);

CONSIDERANDO a documentação acostada nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 28/2024, datada de 28/08/2024;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 3031/2024/PCAC - COADJ, datado de 10/12/2024, deste Corregedor Adjunto da Polícia Civil, presidente da Co-